



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 895/2007

De 19 de novembro de 2007.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha de incremento de arrecadação de impostos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas com o objetivo de incrementar o movimento comercial no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo e aumentar, consequentemente, a arrecadação de tributos.

Art. 2º - Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá receber colaboração da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Pinheiros e de outras entidades ligadas ao comércio.

Parágrafo Único – A colaboração das entidades indicadas neste Artigo consistirá no oferecimento de prêmios e no pagamento das despesas com publicidade, exclusivamente, não cabendo nenhum ônus à municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 19 de novembro de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal